FUNCIONÁRIO PÚBLICO — CARGO EM COMISSÃO — DISPONIBILIDADE

— Interpretação da Lei nº 1.741, de 1952.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Elthron Teixeira da Silva *versus* I. A. P. I.
Recurso de Mandado de Segurança n.º 6.240 — Relator: Sr. Ministro RIBEIRO COSTA

ACÓRDÃO

Relatados êstes autos de recurso de mandado de segurança n.º 6.240, acorda o Supremo Tribunal Federal, em sessão plena, conhecer do recurso e lhe dar provimento, por maioria de votos, nos têrmos das notas taquigráficas anexas.

Custas *ex-lege*.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1958. — *Orozimbo Nonato*, Presidente. — *A. M. Ribeiro da Costa*, Relator.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Ribeiro da Costa — Elthron Teixeira da Silva requereu mandado de segurança contra ato do Presidente do I.A.P. dos Industriários que lhe negara os benefícios da Lei n.º 1.741, de 1952, isto é, a manutenção dos vencimentos do cargo em comissão, de que foi exonerado, mas que ocupava há mais de dez anos.

Sustentou-se a legalidade do ato porque a exoneração se dava antes de advento da lei benéfica; que, assim, não podia abranger direitos que inexistiam.

Reconheceu o M. M. Juiz da Fazenda Pública que, efetivamente, a Lei n.º 1.741 não abrange situações passadas; dispôs para o futuro. Destarte, só recolhem os benefícios os que eram ocupantes de cargos, na situação definida na lei, após o seu advento. Os que já tinham perdido a situação de ocupantes dêsses cargos, não podem invocar situação pretérita que não tinha proteção legal alguma.

Dessa decisão foi interposta agravo a que negou provimento o E. Tribunal de Recursos, *ut* acórdão de fls. 57, pelo voto do relator, a fls. 54, com êsse entendimento:

"Evidentemente, a lei só pode ser aplicada àqueles que, ao tempo do seu advento exerciam cargo em comissão. O impetrante foi exonerado antes dela e, assim, não pode ser beneficiado".

Daí o recurso, regularmente processado.

A Procuradoria Geral da República opina, pela rejeição do recurso.

É o relatório.

VOTO

O Sr. Ministro Ribeiro da Costa — Tem decidido êste Egrégio Tribunal e, ainda recentemente, em recurso de mandado de segurança de que foi relator o eminente Sr. Ministro Afrânio Costa reiterou o entendimento, segundo o qual o benefício da Lei n.º 1.741, de 1952, abrange os funcionários que exerceram cargo em comissão, por mais de dez anos.

Recolhem aquêle benefício os servidores que eram ocupantes de cargos na situação definida na lei, porquanto não distingue o legislador entre os atuais ocupantes de cargo em comissão e os que vieram a ser exonerados antes do advento da lei benéfica.

Nessa conformidade, dou provimento ao recurso.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: *Deram provimento, dissentindo o Sr. Ministro Afrânio Costa.*

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Orozimbo Nonato.

Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Ministros Luiz Gallotti e Ary Franco.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Ministros Ribeiro da Costa, Relator, Afrânio Costa, Henrique D'Ávila (substitutos, respectivamente, dos Exmos. Srs. Ministros Rocha Lagôa e Nelson Hungria que se encontram em exercício no Tribunal Superior Eleitoral), Villas Bôas, Cândido Motta, Hahnemann Guimarães, Lafayette de Andrada e Barros Barreto. — *Hugo Mósca*, Vice-Diretor interino.